



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo



INEXIGIBILIDADE Nº 7/2017- 1901001 – CPL/PMSBP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes nos termos da legislação Municipal vigente, vem justificar o procedimento de Inexigibilidade para **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Assessoria e Consultoria Contábil e Execução Financeira** pela empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA-EPP**, CNPJ 22.252.940/0001-37;

Considerando necessários os serviços, dada a complexidade operacional de todo objeto, a capacitação técnica e experiência demonstrada pela contratada e seus técnicos, que já realizaram idênticos serviços a diversos municípios.

CONSIDERANDO e ratificando as informações prestadas, que informa, justifica e sugere como vantajosa a este Município, a proposta de preço apresentada pela firma **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA-EPP**, ainda que a referida empresa, por meio de seus sócios e responsável técnico apresenta uma vasta experiência nesta atividade, em face da experiência em seu ramo de atividade e, ainda, seus preços estarem em acordo e condizentes com os praticados no mercado, conforme a proposta de preço apresentada e a impossibilidade fática, lógica em abrir um processo licitatório para contratação de empresa especializada e com experiência em assessoria Contábil, e, que a Administração, discricionariamente, tenha confiança nos profissionais e ainda o sigilo fiscal dos contribuintes de trata o art. 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, o qual autoriza contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de um profissional para a prestação de serviços ora citados e entendeu ser caso de inexigibilidade de licitação;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Comissão Permanente de Licitação
Poder Executivo



CONSIDERANDO que os Tribunais e a doutrina já há muito vem entendendo sopesados e harmonicamente pela viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados via inexigibilidade de licitação, quando, além de especializado e exige-se a confiança do Administrador;

Pelo exposto, justifica-se a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados**, através da empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA-EPP**, CNPJ 22.252.940/0001-37, que detém a exclusividade na contratação, amparado no art. 25, inciso II, § 1º, c/c artigo 13, III, da Lei 8.666/93, que tem a seguinte redação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

Sendo assim, os serviços que ora se pretende contratar, com empresa e profissionais de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do inciso II do art. 25.

RAZÃO DA ESCOLHA – Art. 26, II – Singularidade do objeto, exclusividade, e, sobretudo a notória especialização do Profissional A QUE SE PRETENDE CONTRATAR, conhecimento marcante, afastando de imediato, qualquer possibilidade de disputa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Art. 26, III – Condizente com os quantitativos dos serviços.

Por tudo exposto, opinam essa Comissão de Licitação pela contratação dos serviços especializados de assessoria Contábil a **CONTRATANTE**, a ser prestado ao Município de Santa Bárbara do Pará durante o exercício de 2017, pela **quantia mensal de R\$ 12.000,00** (doze mil reais), perfazendo o **Valor Global de R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), com inexigibilidade de licitação, de acordo com art. 25, II, § 1º, c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

Santa Bárbara do Pará, 30 de janeiro de 2017.

ERIANY DARA P. DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação